



LEI Nº. 159, de 13 de fevereiro de 2019.

Altera Plano de Custeio para Equacionamento do Déficit Financeiro e Atuarial do Regime de Previdência Social do Município de Campestre – Alagoas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inc. IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Plano de Custeio para Equacionamento do Déficit Atuarial de que trata o Art. 106, § Único da Lei Municipal nº 136, de 04 de abril de 2017, que vigorará conforme alíquotas de contribuições da parte patronal apuradas no DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial exercício 2018, e elencadas no Anexo Único desta lei:

Art. 2º - Fica revogado o Anexo I, da Lei Municipal nº 136, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NIELSON MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 159, de 13 de Fevereiro de 2019.

Altera Plano de Custeio para Equacionamento do Déficit Financeiro e Atuarial do Regime de Previdência Social do Município de Campestre – Alagoas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inc. IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a **LEI Nº. 159/2019, de 13 de fevereiro de 2019**, oriunda do Projeto de Lei Nº. 07/2018, de 20 de novembro de 2018.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nielson Mendes da Silva
Prefeito municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!